



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 16/2025 - PREX/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL INTERNO PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS DO IFB EM PROCESSO SELETIVO DE EMPRESA PARCEIRA CONTRATANTE DE JOVENS APRENDIZES

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria nº 835 de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital Interno para a participação de estudantes de cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFB em processo seletivo de empresa parceira contratante de jovens aprendizes.

1. DA ABERTURA

1.1. Este Edital tem por objetivo a validação de estudantes do IFB de cursos técnicos de nível médio aptos a serem contratados como aprendizes pela Empresa Parceira denominada Lavoura e Pecuária Igarashi LTDA, por meio do desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional sob orientação do IFB, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2020, celebrado com o referido estabelecimento.

1.2. Os estudantes considerados aptos neste edital serão entrevistados pela Empresa Parceira, sendo desta a responsabilidade de selecionar os aprendizes a serem contratados.

1.3. Esta seleção se dará para os seguintes cursos e respectivos campi:

Quadro 1 – Relação de cursos e *campi*

Curso	Campus
Técnico em Administração (subsequente)	Brasília
Técnico em Agropecuária (subsequente)	Planaltina
Técnico em Eletromecânica (subsequente)	Taguatinga
Técnico em Logística (subsequente)	Gama
Técnico em Manutenção Automotiva (subsequente)	Estrutural
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática (subsequente)	Taguatinga

1.4. Este Edital é regulamentado pela Lei nº 10.097/2000; pelo Decreto nº 9.579/2018; pela Portaria/MTE 3872/2023; pelo Decreto nº 11.479/2023 e pela Resolução nº 021-2016/CS/IFB, normativos legais e institucionais vigentes sobre os programas de aprendizagem profissional.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa Jovem Aprendiz do Instituto Federal de Brasília tem por objetivo proporcionar aos estudantes adolescentes e jovens, regularmente matriculados nesta instituição, a oportunidade de serem contratados como aprendizes, por Empresas Parceiras do IFB, por meio do desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional por e sob orientação do IFB (Resolução nº 021-2016/CS/IFB).

2.2. Para efeitos deste Edital, é considerado Aprendiz o(a) adolescente ou jovem maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, regularmente matriculado e frequente em um dos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFB inscrito em um Programa de Aprendizagem e contratado por uma Empresa Parceira da instituição. Conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 11.479/2023, a idade máxima não se aplica a aprendizes com deficiência.

2.3. Entende-se por Contrato de Aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao Aprendiz inscrito em um Programa de Aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico; e o Aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, conforme dispõe o art. 45 do Decreto nº 9.579/2018.

2.4. Entende-se por Programa de Aprendizagem o programa técnico-profissional metódico elaborado pelo IFB, com a previsão da execução de atividades teóricas e práticas, sob sua supervisão e orientação pedagógica, e de atividades práticas coordenadas pela empresa contratante (Resolução nº 021-2016/CS/IFB).

2.5. Os Programas de Aprendizagem Profissional do IFB, vinculados aos cursos técnicos, incorporam transversalmente ou em módulos específicos todos os conteúdos obrigatórios estabelecidos no Art. 18, X, da Portaria MTE nº 3.872/2023, incluindo, mas não se limitando a, noções de direitos trabalhistas e previdenciários, saúde e segurança no trabalho, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Estatuto da Juventude, cooperativismo e empreendedorismo, educação financeira, noções de economia verde e azul, informações sobre impactos das novas tecnologias no mundo do trabalho, e inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. Os estudantes interessados em participar da presente seleção deverão observar os prazos descritos no abaixo:

Quadro 2 – Cronograma de Etapas do Edital

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital	09/07/2025
Prazo para a realização das inscrições	Até 27/07/2025
Prazo para a divulgação da lista preliminar de candidatos inscritos e aptos a participar da entrevista de seleção	Até 30/07/2025
Prazo para interposição de recursos	31/07/2025
Prazo para a divulgação do resultado dos recursos e da lista definitiva de candidatos aptos a participar da entrevista de seleção	Até 01/08/2025
Prazo para a divulgação das datas, horários e locais das entrevistas de seleção	Até 06/08/2025
Período para a realização das entrevistas de seleção pela Empresa Parceira	11/08 a 13/08/2025
Prazo para a divulgação do resultado das entrevistas de seleção e convocação para assinatura do contrato de Aprendizagem Profissional	Até 15/08/2025
Prazo para a efetivação dos Contratos de Aprendizagem pela Empresa Parceira	Até 22/08/2025
Previsão de início da Aprendizagem Profissional	26/08/2025

4. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1. São requisitos para a participação dos estudantes do IFB na seleção de jovens aprendizes a ser realizada pela Empresa Parceira:

- Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos relacionados no Quadro 1 do item 1.3 deste Edital;
- Estar na faixa etária estabelecida no Quadro 3 do item 5 deste Edital, até a data da publicação do resultado das entrevistas de seleção e convocação para assinatura do contrato de Aprendizagem Profissional;
- Ter disponibilidade para a realização de atividades práticas nas instalações do IFB, no contraturno escolar;
- Ter disponibilidade para a realização de atividades práticas nas instalações do IFB durante os períodos de recesso escolar, conforme o calendário acadêmico do IFB e o Programa de Aprendizagem, exceto quando o estudante já estiver usufruindo de suas férias como Aprendiz da Empresa Parceira;
- Apresentar a documentação exigida neste Edital e quando solicitada pela Empresa Parceira.

5. DOS CURSOS, DA IDADE EXIGIDA E DAS VAGAS

5.1. Serão ofertadas vagas para a contratação de estudantes do IFB, na condição de Aprendizes, conforme o quadro abaixo:

Quadro 3. Relação dos cursos, vagas, carga horária e requisitos.

Curso Técnico em Administração (subsequente)	
Campus Brasília	
Número de Vagas	10 Vagas (e Cadastro Reserva)

Duração da Aprendizagem	12 Meses
Carga horária total	1040 horas
Carga horária teórica	416 horas
Carga horária prática	624 horas
Carga horária semanal do Aprendiz (Teoria e Prática)	20 horas
Faixa Etária	AC - 14 a 22 anos e 11 meses de idade. PcD a partir dos 14 anos sem idade máxima

Curso Técnico em Agropecuária (subsequente)	
Campus Planaltina	
Número de Vagas	10 Vagas (e Cadastro Reserva)
Duração da Aprendizagem	12 Meses (52 semanas)
Carga horária total	1040 horas
Carga horária teórica	416 horas
Carga horária prática	624 horas
Carga horária semanal do Aprendiz (Teoria e Prática)	20 horas
Faixa Etária	AC - 14 a 22 anos e 11 meses de idade. PcD a partir dos 14 anos sem idade máxima

Curso Técnico em Eletromecânica (subsequente)	
Campus Taguatinga	
Número de Vagas	10 Vagas (e Cadastro Reserva)
Duração da Aprendizagem	18 Meses (78 semanas)
Carga horária total	1560 horas
Carga horária teórica	680 horas
Carga horária prática	880 horas
Carga horária semanal do Aprendiz (Teoria e Prática)	20 horas
Faixa Etária	AC - 14 a 22 anos e 11 meses de idade. PcD a partir dos 14 anos sem idade máxima

Curso Técnico em Logística (subsequente)	
Campus Gama	
Número de Vagas	10 Vagas (e Cadastro Reserva)
Duração da Aprendizagem	12 Meses (52 semanas)
Carga horária total	1040 horas
Carga horária teórica	416 horas
Carga horária prática	624 horas
Carga horária semanal do Aprendiz (Teoria e Prática)	20 horas
Faixa Etária	AC - 14 a 22 anos e 11 meses de idade. PcD a partir dos 14 anos sem idade máxima

Curso Técnico em Manutenção Automotiva (subsequente)	
Campus Estrutural	
Número de Vagas	10 Vagas (e Cadastro Reserva)
Duração da Aprendizagem	12 Meses (52 semanas)
Carga horária total	1040 horas
Carga horária teórica	416 horas
Carga horária prática	624 horas
Carga horária semanal do Aprendiz (Teoria e Prática)	20 horas
Faixa Etária	AC - 14 a 22 anos e 11 meses de idade. PcD a partir dos 14 anos sem idade máxima

Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática (subsequente)	
Campus Taguatinga	
Número de Vagas	10 Vagas (e Cadastro Reserva)
Duração da Aprendizagem	12 Meses (52 semanas)
Carga horária total	1040 horas
Carga horária teórica	416 horas
Carga horária prática	624 horas
Carga horária semanal do Aprendiz (Teoria e Prática)	20 horas
Faixa Etária	AC - 14 a 22 anos e 11 meses de idade. PcD a partir dos 14 anos sem idade máxima

5.2. Para fins de comprovação do atendimento pelo candidato da faixa etária estabelecida no quadro 3 do item 5 deste Edital, será considerada a quantidade de anos e meses completos que o candidato terá na data da publicação do resultado das entrevistas de seleção e convocação para assinatura do contrato de Aprendizagem Profissional, conforme o Cronograma deste Edital.

5.3. A seleção dos estudantes inscritos neste certame e que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital será realizada pela Empresa Parceira, por meio das seguintes vagas:

- a) Vagas para estudantes com deficiência - público prioritário; e
- b) Vagas para estudantes da ampla concorrência.

5.4. O estudante do IFB que optar por se candidatar à seleção de Aprendiz, na condição de pessoa com deficiência (PcD), deverá indicar tal condição no ato da inscrição e apresentar a documentação comprobatória indicada abaixo, no dia da entrevista de seleção a ser realizada pela Empresa Parceira, conforme o cronograma deste edital:

a) Cópia autenticada em cartório do Laudo médico assinado com CRM, ou Laudo médico original, e com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, podendo o Laudo ser acompanhado de relatório complementar de outras especialidades médicas ou multiprofissionais. O Laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 meses (exceto nos casos específicos analisados pela Empresa Parceira que pode, ou não, alterar tal período).

5.4.1. O candidato que optar por se candidatar à seleção de Aprendiz, na condição de pessoa com deficiência (PcD) que não tenha comprovado o tipo de vaga, concorrerá apenas às vagas destinadas aos estudantes da ampla concorrência.

5.5. Terão prioridade de contratação, na condição de Aprendiz, os estudantes com deficiência selecionados pela Empresa Parceira. Não havendo mais candidatos com deficiência em determinado curso, o provimento das vagas não preenchidas será feito com os candidatos da ampla concorrência, selecionados pela empresa parceira.

5.7. No caso da permanência de vagas ociosas em algum curso previsto neste Edital, elas serão realocadas para o atendimento de candidatos de outros cursos do mesmo Campus, relacionados no Quadro 3 do item 5 deste Edital.

5.7.1. As vagas ociosas remanejadas serão preenchidas prioritariamente por candidatos com deficiência e, na sequência, por candidatos da ampla concorrência, selecionados pela Empresa Parceira.

5.8. Em não havendo mais candidatos vinculados a um dos cursos um mesmo Campus, as vagas ociosas serão destinadas aos candidatos de outros campi relacionados nessa mesma tabela, observando a prioritariamente de contratação de candidatos com deficiência.

6. DA INSCRIÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A inscrição neste processo seletivo é gratuita, assim como todas as etapas previstas neste Edital.

6.2. A inscrição deverá ser feita pelo estudante interessado, por meio do preenchimento do formulário *online* disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/Jmom3GyFcVFjv7m47> até às 23h59min da data especificada no item 3. “DO CRONOGRAMA” deste Edital.

6.3. Os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão realizar sua inscrição *online* por meio dos computadores disponibilizados nos campi, nos horários e locais a serem informados pela Coordenação do curso que o interessado estiver matriculado.

6.4. O candidato com deficiência que necessitar de apoio para a realização da sua inscrição online poderá entrar em contato com o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, com a Coordenação do curso ou com a Coordenação de Assistência Estudantil do seu Campus.

6.5. Para finalizar a inscrição online, o candidato deverá preencher todos os dados solicitados no formulário de inscrição. Para os estudantes menores de idade, o responsável legal deverá acompanhar o preenchimento e envio do formulário eletrônico.

6.6. O questionário socioeconômico tem como objetivo a obtenção de dados referentes à situação social, econômica e educacional dos candidatos inscritos, a fim de subsidiar políticas institucionais do IFB. As informações individuais fornecidas são de caráter confidencial e de forma alguma interferirão no processo de seleção dos candidatos pela Empresa Parceira.

6.7. As inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido ou que se apresentarem em desacordo com as condições dispostas neste Edital estarão automaticamente desclassificadas.

6.8. As listas provisória e definitiva de candidatos inscritos e aptos a participarem da entrevista de seleção a ser realizada pela Empresa Parceira serão divulgadas no site oficial do IFB: www.ifb.edu.br sendo este o veículo oficial de comunicação com os candidatos.

6.9. Para interpor recurso à lista provisória de candidatos inscritos o candidato deverá encaminhar e-mail para aprendiz.prex@ifb.edu.br nas datas estabelecidas no Cronograma, item 3 deste Edital. A PREX analisará o recurso impetrado pelo candidato e divulgará o resultado do pedido junto com a lista definitiva de candidatos inscritos e aptos conforme Cronograma deste Edital.

7. DA ENTREVISTA

7.1. No período estabelecido no item 3. “DO CRONOGRAMA” deste Edital, os candidatos aptos relacionados na lista definitiva de inscritos publicada pela PREX serão convocados para participarem da entrevista de seleção a ser realizada pela Empresa Parceira do IFB.

7.2. A PREX divulgará no site oficial do IFB: www.ifb.edu.br, conforme o Cronograma, item 3 deste Edital, os dias, horários e locais das entrevistas de cada um dos candidatos aptos relacionados na lista definitiva de inscritos publicada pela PREX.

7.3. A Empresa Parceira somente realizará a entrevista dos candidatos aptos relacionados na lista definitiva de inscritos publicada pela PREX.

7.4. No dia da entrevista, o estudante do IFB que optou por se candidatar à seleção de Aprendiz, na condição de pessoa com deficiência, deverá apresentar à Empresa Parceira a documentação comprobatória indicada no item 5.4 deste Edital.

7.5. A entrevista será de inteira responsabilidade da Empresa Parceira, que disporá de total liberdade para selecionar o Aprendiz, observados os dispositivos legais pertinentes à Aprendizagem Profissional, bem como o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

7.6. O resultado das entrevistas será divulgado pela PREX, no site oficial do IFB: www.ifb.edu.br, de acordo com o Cronograma, item 3 deste Edital.

7.7. Não caberá recurso do resultado das entrevistas realizadas pela Empresa Parceira.

7.8. Após a divulgação do resultado das entrevistas pela PREX, a Coordenação de Extensão e Estágio - CDEE ou a Coordenação de Estágio - CDEX de cada um dos campi, relacionados no Quadro 3 do item 5 deste Edital, acompanhará junto à Empresa Parceira a formalização dos Contratos de Aprendizagem dos estudantes selecionados pelo estabelecimento contratante.

8. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM E DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

8.1. A contratação do estudante, na condição de Aprendiz, será efetivada diretamente pela Empresa Parceira, que assumirá a condição de empregadora.

8.2. O Aprendiz celebrará, por prazo determinado, Contrato de Aprendizagem com o estabelecimento contratante, sendo de sua inteira responsabilidade procurar a Empresa Parceira e apresentar os documentos exigidos pelo estabelecimento para a assinatura do contrato, antes do início da sua participação no Programa de Aprendizagem.

8.3. A validade do Contrato de Aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz, matrícula e frequência do Aprendiz na escola e a sua inscrição em um dos Programas de Aprendizagem relacionados no Quadro 3 do item 5 deste Edital, desenvolvidos por e sob a orientação do IFB, conforme dispõe o art. 46 do Decreto nº 9579/2018.

8.4. O estudante contratado pela Empresa Parceira, na condição de Aprendiz, estará automaticamente inscrito em um dos Programas de Aprendizagem indicados no Quadro 3 do item 5 deste Edital, que corresponderá ao curso técnico ao qual está vinculado ao IFB.

8.5. Ao Aprendiz, salvo condição mais favorável, convenção ou acordo coletivo da categoria, será garantido pela Empresa Parceira contratante o valor correspondente ao salário-mínimo hora nacional vigente, multiplicado pelo número de horas mensais de teoria e prática do programa de aprendizagem. Para referência, o valor do salário-mínimo hora nacional vigente em 2025 é de **R\$ 6,90**.

8.6. Ao Aprendiz serão garantidos pela Empresa Parceira contratante todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos tanto durante a parte teórica quanto durante a parte prática do Programa de Aprendizagem.

8.7. As férias do Aprendiz a serem concedidas pela Empresa Parceira coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado ao empregador estabelecer período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem, conforme dispõe o art. 68 do Decreto nº 9579/2018.

8.8. O Contrato de Aprendizagem será extinto nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 71 do Decreto nº 9579/2018:

I - no seu termo;

II - quando o Aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto se for Aprendiz com deficiência;

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do Aprendiz.

8.9. O desempenho insuficiente ou a inadaptação do Aprendiz referente às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado por meio de laudo de avaliação a ser elaborado pelo campus do IFB ofertante do curso técnico ao qual o estudante está vinculado.

8.10. A falta disciplinar grave será caracterizada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

8.11. A ausência injustificada às aulas que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração emitida pelo campus do IFB ofertante do curso técnico ao qual o estudante está vinculado.

9. DA JORNADA DO APRENDIZ

9.1. A jornada do Aprendiz compreenderá as horas destinadas à formação teórica no IFB, às atividades práticas em ambiente simulado (componentes curriculares práticos) e às atividades práticas realizadas no contraturno do estudante, conforme estabelecido no Programa de Aprendizagem de cada um dos cursos técnicos referenciados no Quadro 3, item 5 deste Edital.

9.2. A jornada diária do Aprendiz poderá ser de até 8 (oito) horas, desde que nessa carga horária também sejam computadas as horas destinadas à formação teórica no IFB.

9.3. A jornada semanal do Aprendiz será de 20 (vinte) horas, computadas as cargas horárias destinadas à formação teórica no IFB e à realização das atividades práticas, inclusive no contraturno do estudante.

9.4. A formação teórica compreenderá a participação do Aprendiz nas aulas ministradas pelo IFB, no âmbito das disciplinas pertencentes ao curso técnico ao qual o estudante está vinculado, desde que sejam componentes curriculares relacionados no Programa de Aprendizagem correspondente.

9.5. As atividades práticas serão desenvolvidas pelo Aprendiz em ambiente simulado no IFB (Laboratórios, Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção – UEPs, e outros espaços dos campi indicados no Programa de

Aprendizagem).

10. DA CERTIFICAÇÃO, DO APROVEITAMENTO DAS HORAS PARA ESTÁGIO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Coordenação de Registro Acadêmico dos campi fornecerá ao Aprendiz, que concluir o Programa de Aprendizagem com aproveitamento e que cumprir frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das horas de atividades teóricas e práticas, o certificado de qualificação profissional correspondente ou a declaração de participação quando não concluída a formação.

10.2. As atividades práticas desenvolvidas pelo Aprendiz durante o Contrato de Aprendizagem poderão ser equiparadas ao estágio curricular obrigatório, nos casos em que essa obrigatoriedade constar no projeto pedagógico do curso técnico objeto da aprendizagem profissional.

10.3. O aproveitamento das atividades práticas e das horas praticadas para fins de cômputo na carga horária do estágio curricular obrigatório deverá ser solicitado pelo Aprendiz à Coordenação de Extensão e Estágio - CDEE ou Coordenação de Estágio - CDEX, no período estabelecido no calendário escolar do campus ofertante da aprendizagem profissional.

10.4. Os Programas de Aprendizagem do IFB contam com um sistema contínuo de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do Aprendiz, tanto nas atividades teóricas quanto práticas, mediante registro documental pela entidade formadora (IFB) com a participação da Empresa Parceira. O detalhamento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação será fornecido no plano de trabalho do Aprendiz e na documentação específica do Programa de Aprendizagem de cada curso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas vigentes no âmbito do IFB e da aprendizagem profissional.

11.2. Nos casos em que o estudante não for selecionado pela Empresa Parceira ou for desligado antecipadamente do Programa de Aprendizagem, o estudante poderá prosseguir normalmente no curso técnico no qual estiver matriculado no IFB.

11.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. Nos casos em que a legislação aplicada à aprendizagem profissional for atualizada, prevalecerão os dispositivos legais atualizados e vigentes.

11.5. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX ou pela Direção-Geral de cada Campus, no que couber a cada uma dessas instâncias.

11.6. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail aprendiz.prex@ifb.edu.br com o assunto JOVEM APRENDIZ IFB.

(documento assinado eletronicamente)

DIENE ELLEN TAVARES SILVA

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diene Ellen Tavares Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PREX**, em 09/07/2025 17:12:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 629611

Código de Autenticação: baf2d0c5a1



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n°
03, Edifício Siderbrás., None, Asa Sul,
BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154